

13



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001010994 DE 1994

7- 52,50

NATUREZA : PL

01-0109/94-3 DE 17/03/94

PROPOVENTE : VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MATERIAIS PASSÍVEIS DE RECICLAGEM, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DOAÇÃO
LIXO RECICLÁVEL
MATERIAL INSERVÍVEL
PUBLICAÇÃO OFICIAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:48:57

00000011783-85



ARQUIVADO EM

20.01.97

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

01-0109/94

ilb
recurso



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 da pro.
 no 109 de 1994

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 17 MAR 1994
 COMISSÃO E JUIZ
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 SAÍDA, PRON. SOCIAL E M.
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - FL

01-0109/94-3

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a doação de materiais
 passíveis de reciclagem, no âmbito
 da Administração Municipal, e dá
 outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo doará, mensalmente, todo mate-
 rial descartável pela Administração Pública e
 passível de reciclagem.

Artigo 2º - As Secretarias do Município publicarão mensalmen-
 te, listas de todos os materiais a serem doados,
 em Diário Oficial, bem como, as condições para re-
 tirada dos mesmos.

§ 1º - Terão preferência, para receber a doação, outros
 órgãos do Executivo que porventura manifestem in-
 teresse no material, especificando a sua utilida-
 de e aplicação.

§ 2º - Não havendo interesse pelo material dentro do pró-
 prio Governo, o mesmo será doado a entidades bene-
 ficentes regularmente inscritas e registradas em
 FABES- Secretaria Municipal da Família e Bem Estar
 Social, que expressar desejo pelo objeto.

SEÇÃO DE REVISÃO

17 MAR 1994

-DT. 12-

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	109	de 1994

fls. 2

Artigo 3º - Os custos da retirada dos objetos correrão às expensas do interessado em recebê-los.

Artigo 4º - Para efeito desta lei, entende-se como material descartável e reciclável, aquele cujo aproveitamento é anti-econômico para o Governo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, trinta (30) dias após sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos doadores.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17/3/94


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	109	de 1994

fls. 3

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo proporcionar, melhor aproveitamento, através de menores gastos dos materiais aludidos.

O projeto de lei em pauta procurou definir exatamente o que são materiais passíveis de reciclagem, conceituando-os como aqueles imprestáveis para a Administração Pública, ou seja, aqueles que não têm mais nenhuma utilidade ao órgão onde estão patrimoniados.

O conceito de material reciclável foi ampliado, dado que o ferro velho, os tijolos e telhas oriundos de demolições e reformas, ladrilhos, fios, canos, móveis e outros bens não compreendidos no restrito conceito de que só plástico, papel, vidro e metal sejam passíveis de reaproveitamento.

Na iniciativa salienta-se o sentido de priorizar, dentro das possíveis ofertas, os eventuais órgãos públicos interessados no material.

Faz-se tal assertiva, dado que, somente a título de exemplo, papéis descartáveis podem ser úteis à Secretaria de Educação do Município. Folhas já usadas, e que não contém informações confidenciais, poderiam ser utilizadas no seu verso, como ótimo bloco de anotações para alunos carentes.

Desta feita, tendo em vista o supra explicitado, espera a presente iniciativa, guardada dessa nobre Casa Parlamentar, como medida de justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

04

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....109.....de 19.....94.23../03../94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 23-03-94
PL. 353/91

Adelina
Adelina Clemen

A Com. de Const. e Justiça
24 / 3 / 94
[Signature]
LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/3/94 às 12 h.

Às Vozes Vereador
para relatar.

Quelato Soares

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 25 de 03 de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE *in* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 11. 04. 94

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de

PARECER
0343/94

Folha n.º 05	do proc. N.º 109	de 1994	fls. 6
O funcionário <i>Paulo</i>			

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 109/94.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a doação de materiais passíveis de reciclagem, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

A propositura não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, a administração dos bens municipais compete ao Prefeito. Somente a ele incumbe avaliar e dispor sobre o destino dos bens municipais, inservíveis ou não, encaminhando, quando for o caso, projeto de lei à apreciação do Legislativo.

Assim, determinar a obrigatoriedade de doação de material que compõe o patrimônio da Prefeitura, como quer o projeto, invade atribuições do Poder Executivo.

A proposta também atribui funções a Secretarias Municipais, ferindo o inciso XVI, do art. 69, da Lei Orgânica.

Ressalte-se que deve haver todo um controle dos bens patrimoniais móveis municipais, executado por órgãos da Prefeitura, que vai desde a incorporação e registro desses bens, até a sua baixa, verificada em funções de sua imprestabilidade, transferência, alienação ou doação, extravio, etc.

Esse controle é regulamentado pelo Decreto nº 24.650/87, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 28.303/89, que instituiu o Manual de Procedimentos para Controle de Bens Patrimoniais Móveis.



Câmara Municipal de

Folha n.º 06	do proc. fls. 7
N.º 100	de 1994
O funcionário	

O projeto viola o disposto nos arts. 70, VI, e 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/04/94.

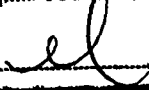
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
 RELATOR

f-mepe

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de	13 / abr / 1994
página	64 coluna 2ª
conferido:	

A A.T.M.

Em, 13/4/94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 07 do proc.
n.º 109/1994
de 19/09/94

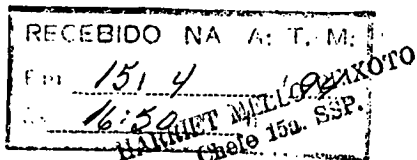
São Paulo, 15 de Abril de 1994

MEMORANDO nº 271/94 ATM

Ao nobre Ver. Antonio Paiva

O PL-109/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

CÓD. 0853

impresso no serviço gráfico da CMSF.

SBC. -



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha n.º 88 do proc.
n.º 102 de 19 94 fls. 10

11 - RECURSO
11-0031/94-6

REFERÊNCIA : Parecer nº 343/94 da Comissão de Constituição
e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 109/94.

RECORRENTE : Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

RECORRIDA : Comissão de Constituição e Justiça
" Parecer nº 343/94"



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 09:00:00.

Folha n.º	09	do proc. n.º	109	de 19	94	fs. 11
-----------	----	--------------	-----	-------	----	--------

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO vem, à presença desse Egrégio Plenário, interpor Recurso contra o Parecer nº 343/94, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 109/94, consoante as razões em anexo, aduzidas.

Termos em que,
P. Deferimento e Acolhimento à presente
peça recursal.

São Paulo, 12 de maio de 1994


Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 13, 5, 1994
às 16:00 horas



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	10	do proc.
n.º	109	de 19 94

fls. 12

RECORRENTE : Vereador ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

RECORRIDA : Comissão de Constituição e Justiça
" Parecer nº 343/94"

REFERÊNCIA : Parecer nº 343/94 da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 109/94

RAZÕES DO DECORRENTE

O Projeto de Lei nº 109/94 dispõe sobre a doação de materiais passíveis de reciclagem, no âmbito da Administração Municipal. O objetivo em pauta, é o melhor aproveitamento, através de menores gastos, dos materiais aludidos definindo o que são materiais recicláveis, e conceituando os que são imprestáveis para a Administração.

O Parecer nº 343/94 da Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se, contrariamente à iniciativa do presente projeto com base no inciso XVI, do art.69, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	41	do proc.	fls. 13
n.º	109	de 19	94

Em se analisando o Parecer nº 343/94 da Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que, sequer, leves escoriações causou ao bem lançado Projeto de Lei, que, adstrito aos fatos, bem lhe aplicou o direito e a legislação vigente.

O artigo 30, inciso I da Constituição Federal e o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município em vigor, preceituam sobre interesse local.

O Município pode legislar sobre qualquer assunto de seu interesse peculiar, como por exemplo, a administração dos bens municipais.

Caracterizada a matéria, como a ora em pauta, como sendo de interesse local do Município, só o legislador municipal poderá cuidar.

Conclue-se que, se a matéria toca o interesse local, a competência é do Município e tal interpretação, decorre do alargamento do entendimento dado pelo constituinte de 1988.

A compreensão deste conceito, abarca todos os aspectos relacionados às necessidades do Governo Municipal, bem como, a satisfação da expectativa dos munícipes.



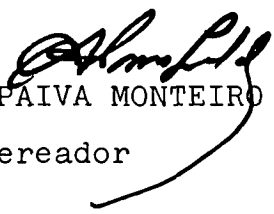
Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 12 do proc. n.º -05- 109 de 1994 fls. 4

Posto isto, aguarda o acolhimento do presente
Recurso pelo Egrégio Plenário.

Anexos: 1 - Projeto de Lei nº 109/94 (fls.07/
08)
2 - Parecer nº 343/94 da Comissão de
Constituição e Justiça (fls.10)

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 15

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo n° 01-109 de 19 94 10 01 97 (a) *Az*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. oncerado cl	<u>13</u> fls.
Arquivo em	<u>20/01/97</u>
O Func.º	<u><i>Lina</i></u>
LINA ANCELITA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)

I AADHOA CANARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 24/03/94 I
 I APL -- SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 11:23:33 I
 I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 353 / 91 DT.APROV:
 PROCESSO : 2017 / 91 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
 DT.LEITURA: 01/08/91 SESSAO: 10 . 3 . D . 300
 PROMOVENTE: VEREADOR IREDE CARDOSO P.V.

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de papel reciclado e concomitantemente coleta seletiva de lixo de papeis, em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

INDICES:

COLETA SELETIVA DE LIXO
 LIXO
 PAPEL RECICLADO

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 6 COMISSÃO DE EDUC.CULT. E ESPORTES
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO AGUARDANDO INCLUSAO NA PAUTA

TRANITE PELAS COMISSOES:

CONISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 53 WALTER ABRAHÃO

DT.ENTRADA COMIS.: 14/08/91

PRAZO REGIMENTAL : 29/08/91

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

PARECER :

OBSERV. :

DT.REC.EX.:

MOTIVO:

DT.REC.COM.:

NRO.PARECER: 972 / 91

CONCLUSAO DO PARECER: 1

VOTO EM SEPARADO:

PUBLIC.PARECER : 28/08/91

DATA: 27/08/91

LEGALIDADE

VOTO DE QUALIDADE:

PAG. 36

COL. 2

-----*-----*
 I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 24/03/94 I
 I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 11:23:35 I
 I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I
 -----*-----*

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 24 ANDRADE FIGUEIRA
 DT.ENTRADA COMIS.: 28/08/91 DT. DE DISTR.: 2/09/91
 PRAZO REGIMENTAL : 12/09/91 PRAZO PRORROG:
 AUDIENCIAS PUBLIC:
 INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
 PARECER : MOTIVO:
 OBSERV. :

NRO.PARECER: 1076 / 91 DATA: 2/09/91
 CONCLUSAO DO PARECER: 2 DESFAVORAVEL
 VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
 PUBLIC.PARECER : 7/09/91 PAG. 35 COL. 3

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

4 ADM

RELATOR :
 DT.ENTRADA COMIS.: 9/09/91 DT. DE DISTR.: 12/09/91
 PRAZO REGIMENTAL : 24/09/91 PRAZO PRORROG:
 AUDIENCIAS PUBLIC:
 INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
 PARECER : MOTIVO:
 OBSERV. :

NRO.PARECER: 1241 / 91 DATA: 23/09/91
 CONCLUSAO DO PARECER: 2 DESFAVORAVEL
 VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
 PUBLIC.PARECER : 27/09/91 PAG. 31 COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

6 EDUC

RELATOR : 40 JUAREZ SOARES
 DT.ENTRADA COMIS.: 27/09/91 DT. DE DISTR.: 30/09/91
 PRAZO REGIMENTAL : 14/10/91 PRAZO PRORROG: 21/10/91
 AUDIENCIAS PUBLIC:
 INFORM. EXECUTIVO:
 DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
 PARECER : MOTIVO:
 OBSERV. :

NRO.PARECER: 1460 / 91 DATA: 21/10/91
 CONCLUSAO DO PARECER: 1 FAVORAVEL
 VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
 PUBLIC.PARECER : 23/10/91 PAG. 32 COL. 2

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 24/03/94 I
 I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 11:23:35 I
 I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FUL.: 3 I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR 3 ANTONIO SAMPAIO

DT.ENTRADA COMIS.: 23/10/91

DT. DE DISCR.: 24/10/91

PRazo REGIMENTAL : 7/11/91

PRazo PRORROG: 15/11/91

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1644 / 91

DATA: 11/11/91

CONCLUSAO DO PARECER: 2

DESFAVORAVEL

VOTO EM SEPARADO: S

VOTO DE QUALIDADE:

PUBLIC.PARECER : 20/11/91

PAG. 63

COL. 3

DISCUSSAO EM PLENARIO:

ENCERRAMENTO DA TRAMITACAO: S

INCLUIDO NA PAUTA: N

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
DSG02	19/08/91	16:36:57	109626
JUST	29/08/91	15:43:33	108727
URB	10/09/91	17:21:38	109804
ADM	27/09/91	13:46:07	107569
EDUC	23/10/91	15:54:12	107550
FIN	17/12/91	14:50:17	108603
ATM	6/04/92	17:45	106228
SSP20	8/01/93	14:42	20
ATM	8/01/93	15:21	1007487
ARQUIV	12/01/93	11:46	106376